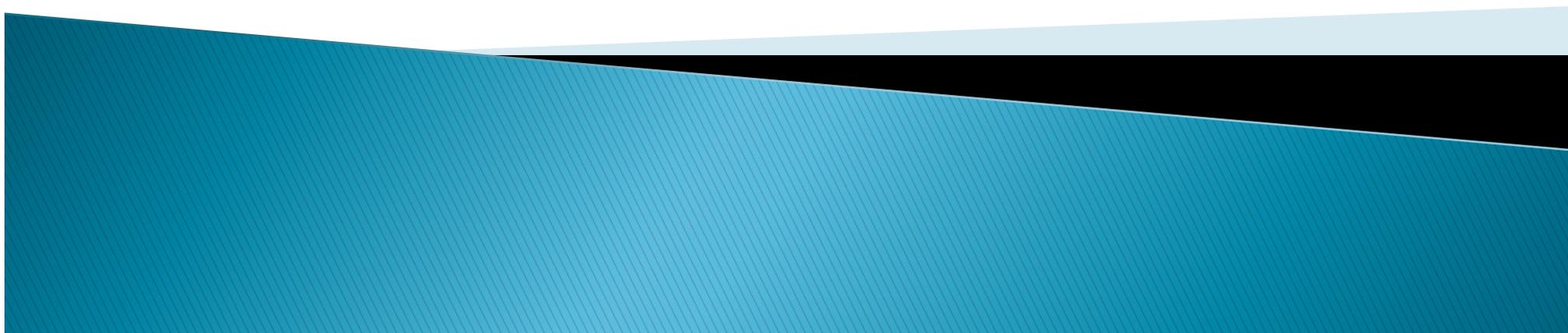


Assédio Moral

Otávio Amaral Calvet

Juiz Titular da 11^a VT/RJ e Presidente da AJUTRA



Assédio moral

- ▶ nomenclatura: mobbing;
- ▶ tipos:
 - vertical descendente
 - Horizontal
 - Ascendente
 - ambiental
- ▶ característica: frequência e duração dos ataques; dano pessoal (direitos da personalidade)
 - repetição sistemática
 - intencionalidade (forçar o outro a abrir mão do emprego)
 - direcionalidade (uma pessoa do grupo é escolhida como bode expiatório)
 - temporalidade (durante a jornada, por dias e meses)
- ▶ degradação deliberada das condições de trabalho

▶ Fases:

- Internalização, reprodução, reatualização e disseminação das práticas agressivas nas relações entre os pares, gerando indiferença ao sofrimento do outro e naturalização dos desmandos dos chefes.
- Dificuldade para enfrentar as agressões da organização do trabalho e interagir em equipe.
- Rompimento dos laços afetivos entre os pares, relações afetivas frias e endurecidas, aumento do individualismo e instauração do 'pacto do silêncio' no coletivo.
- Comprometimento da saúde, da identidade e dignidade, podendo culminar em morte.
- Sentimento de inutilidade e coisificação.
Descontentamento e falta de prazer no trabalho.
- Aumento do absenteísmo, diminuição da produtividade.
- Demissão forçada e desemprego.

- ▶ objetivo da violência: excluir a pessoa
- ▶ formas:
 - comunicação (berro ou silêncio)
 - Reputação
 - dignidade profissional (metas exageradas etc.)
- ▶ defesa – prevenção
- ▶ consequências:
 - dano moral
 - rescisão indireta (art. 483, a, b, d CLT)
 - se assediador é empregado: justa causa – art. 482, b CLT
 - doença do trabalho (acidente trabalho) – Síndrome de Burnout
 - dano patrimonial
 - é possível ação para postular afastamento do assediador?
 - ver: <http://www.assediomoral.org>